LEI Nº 5.387, DE 11 DE MAIO DE 2010.

Proj. de Lei nº 093/2009 - Autoria - Vereador Célio Francisco Diniz

Fixa e estabelece datas para pagamento anual do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido as seguintes datas anuais para pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) em nosso Município:

a)- Pagamento em cota única – 10 de março;

b)- Pagamento em duas parcelas – 10 de maio e 10 de agosto;

c)- Pagamento parcelado (dez parcelas) – início em 10 de março e término em 10 de dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor no exercício seguinte da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 11 de Maio de 2.010.

EZIO SPERA
Prefeito Municipal

FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
Secretário Municipal da Fazenda

Publicada no Departamento de Administração, em 11 de Maio de 2010.